

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Resolução nº 16, de 13 de dezembro de 2018, que institui o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e a Resolução nº 37, de 7 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de inspeção e correição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 7º, 17, 20, 24, 60 e 61 da Resolução nº 16, de 13 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A corregedoria do Tribunal de Contas do Piauí é órgão autônomo, com o dever de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e condutas de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e servidores, bem como mediar conflitos.” (NR).

Art. 3º

I - instaurar investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo disciplinar, designando servidor estável ou comissão para apuração de irregularidades, encaminhado relatório final ao Presidente do Tribunal para julgamento;

“Art. 7º As comissões de processo administrativo disciplinar terão caráter permanente, sendo compostas por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo Corregedor-Geral e nomeados pelo Presidente.
.....” (NR).

“Art. 17. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo disciplinar.
.....” (NR).

“Art. 20. No caso de notícia anônima de irregularidade, haverá instauração de investigação preliminar com apuração sigilosa do fato noticiado.

§ 1º A notícia anônima de irregularidade também deverá trazer a descrição detalhada e circunstanciada da ocorrência da irregularidade, com a identificação do membro do Tribunal ou do servidor envolvido, e, sempre que possível, estar acompanhadas dos indícios de materialidade e de autoria e indicar eventuais testemunhas.

§ 2º Para os fins desta Resolução, investigação preliminar consiste em diligências, averiguações ou qualquer outro tipo de procedimento prévio, a fim de amparar a decisão de instauração ou não de sindicância ou processo disciplinar.

§ 3º Aplica-se ao processo de investigação preliminar, no que couber, o as normas referentes ao processo administrativo disciplinar.” (NR).

“Art. 24. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) consiste em instrumento de resolução consensual de conflitos, proposto pela Corregedoria como forma alternativa a procedimentos disciplinares que envolvam transgressões de menor potencial ofensivo.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se transgressão disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, inclusive aquela causadora de eventual dano ao patrimônio público.

§ 2º O Termo de Ajustamento de Conduta será celebrado na forma estabelecida nos arts. 200-A a 200-M do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí.” (NR).

“Art. 60. Não existindo elementos razoáveis de prova será realizada a investigação preliminar, a cargo de Conselheiro ou Conselheiro Substituto ou de comissão.

§ 1º O Conselheiro ou Conselheiro Substituto ou os integrantes da comissão serão designados pelo Corregedor Geral e deverão ser ocupantes de cargo pelo menos equivalente ao do investigado.

§ 2º No caso de designação de comissão, serão sorteados presidente e secretário.” (NR).

“Art. 61. A investigação preliminar constitui peça de esclarecimento prévio sobre a razoabilidade da notícia, podendo o membro ou comissão tomar depoimentos, reunir documentos, realizar inspeções e adotar demais providências que permitam identificar minimamente a materialidade e autoria da infração.” (NR).

Art. 2º A Resolução nº 16, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do artigo 7º-A com a seguinte redação:

“7º-A A investigação preliminar e a sindicância investigatória ou punitiva poderão ser conduzidas por um servidor estável, que deverá, preferencialmente, ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao denunciado ou investigado, designado pela autoridade competente, observado o disposto no § 1º do art. 164 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí.”

Art. 3º O artigo 7º da Resolução nº 37, de 7 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As atividades de correição serão desenvolvidas por Comissão nomeada pelo Corregedor-Geral e composta, por no mínimo:

I - um Conselheiro ou Conselheiro Substituto, na condição de Presidente, no caso de unidade chefiada por essas autoridades, auxiliado por servidor estável;

II - dois servidores estáveis em relação às demais unidades administrativas do Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de correição ordinária, a comissão deverá ser designada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, do período de correição.

§ 2º Durante a realização de correição ordinária ou extraordinária:

I - dependendo da necessidade e/ou especificidade do objeto da correição poderão ser requisitados pelo Corregedor-Geral ao Presidente, servidores de outras unidades do Tribunal;

II - no caso de impedimento funcional ou pessoal que ocorrer durante o período da correição, o integrante da comissão será automaticamente substituído, a fim de se evitar descontinuidade dos trabalhos;

III - todos os assuntos relativos à correição serão, até decisão em sentido contrário, mantidos em sigilo, ficando obrigado o servidor da comissão a guardar o sigilo necessário, sob pena de responsabilidade funcional.” (NR).

Art. 4º A Resolução nº 37, de 7 de dezembro de 2023, passa vigorar com as seguintes alterações:

I - a Seção I do Capítulo II passa a denominar-se “Da correição Ordinária e Extraordinária”;

II - o atual Capítulo IV passa a ser o Capítulo III, mantida a sua designação;

III - o Capítulo V passa a ser o Capítulo IV com a designação de “Disposições Finais”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 25 a 30 e 64 da Resolução nº 16, de 13 de dezembro de 2018.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2026.

Cons. Kleber Dantas Eulálio - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE-PI de 24.08.26.